



Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 572, de 18 de outubro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.349, de 18 de outubro de 2016.

CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2587/2016-CCC, de 6 de outubro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.003714/2016-33 e Processo JUCESP nº 995049/13-0

Recorrente: Cem Administração e Participações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Grupo Cem Participações S.A.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2601/2016-CCC, de 6 de outubro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003504/2016-08 e Processo JUCESP nº 995026/16-6

Recorrente: Camargo Corrêa S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Camargo Engenharia e Gestão de Projetos Eireli - EPP)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2042/2016-CCC, de 3 de setembro de 2016, para DAR CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Referência: Processo nº 00095.012570/2015-25 e Processo JUCERJA nº 00-2015/412215-7

Recorrente: Transporte e Turismo Rosana Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Rosa Maria Ribeiro Vieira)

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.732, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único: resolve:

1 - Desabilitar a pedido, o Médico Veterinário, MARCO ANTONIO VOSGNACH, inscrito no CRMV/BA nº 2344, para emitir GTA, para o trânsito de AVES E OVOS FÉRTEIS nos municípios de: São Gonçalo dos Campos, Feira de Santana, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Cabaças do Paraguassu, Governador Mangabeira, Serrinha, Alagoinhas, Coração de Maria, Irará, Pedrão, Cachoeira, Santo Antônio de Jesus/BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.005000/216-11, de 11 de Outubro de 2016, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares;

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA BADARO BORGES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.011583/2016-53, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 415, da empresa UNICONTROL Controle de Pragas, Ltda, CNPJ nº 11.486.771/0001-57 e Inscrição Estadual isento, localizada na Rua Missões 110, Bairro Mathias Velho, Canoas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Contêineres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em silos herméticos - silo pulmão (FSH), e) Fumigação com Brometo em Contêineres (FEC) e f) Fumigação com Brometo em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 338, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOU de 03 de outubro de 2011, e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.294, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério das Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece as premissas e condições necessárias para o desligamento, bem como o cronograma de transição da transmissão analógica dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão para o SBTVD; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, art. 6º, inciso III, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Incluir o art. 9º-A na Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Concomitantemente à veiculação de material informativo voltado a orientar a população acerca do desligamento do sinal analógico, as entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, que utilizam a tecnologia digital, poderão veicular material informativo, relacionado a esta tecnologia, distinto do veiculado em tecnologia analógica."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 353 - Processo nº 53528.001452/2014-30

Recorrente/Interessado: RAUFER INFORMÁTICA LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 07.492.553/0001-58. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE SCM SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. MULTA. ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRINGIDO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SCM. CONSTATAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CO-

NHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 8.969, de 7 de outubro de 2015, por meio do qual se manteve a sanção de multa no valor de R\$ 5.078,22 (cinco mil, setenta e oito reais e vinte e dois centavos) aplicada pela exploração de SCM sem prévia autorização da Anatel. 2. Equívoco no enquadramento da infração não resulta nulidade do Despacho de Instauração. O fato infracional está perfeitamente descrito no Relatório de Fiscalização, o que permitiu a devida ciência da Recorrente e o pleno exercício de seus direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. 3. Constatação de que a responsabilidade pela exploração e execução do SCM foi indevidamente transferida à Recorrente, o que é vedado pela regulamentação. 4. Os argumentos expendidos pela Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade. 5. A sanção de multa aplicada atende aos requisitos de adequação, exigibilidade e proporcionalidade, não devendo, portanto, ser revista. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2016/SEI/OR (SEI nº 0801636), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 354 - Processo nº 53500.006892/2006-81 e anexos Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE INTERCONEXÃO E CONDIÇÕES DE ACESSO E FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE APOIO AO STFC. REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ ANALISADOS PELO CONSELHO. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente foi sancionada por descumprimentos de artigos do Regulamento Geral de Interconexão, artigos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e artigos do Regulamento Sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC. 2. Em sede de Pedido de Reconsideração, alega prescrição da pretensão punitiva em um dos processos apensos; a inviabilidade técnica da ampliação das rotas de interconexão com a INTELIG; a desproporcionalidade da sanção, principalmente no tocante à irregularidade de encaminhamento de chamadas ao serviço público de emergência. 3. Os argumentos da Recorrente foram todos devidamente afastados tanto pela área técnica, no Informe nº 83/2011-PBQID/PBQI, de 3 de fevereiro de 2011, e no Informe nº 341/2012/PBQID/PBQI, de 10 de julho de 2012, quanto por este Colegiado em sede de análise do Recurso Administrativo, quando do acolhimento da Análise nº 175/2013-GCMB, de 15 de março de 2013. As alegações de prescrição foram inclusive afastadas por parecer específico da Procuradoria. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2016/SEI/RZ (SEI nº 0839647), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 355 - Processo nº 53500.206411/2015-27

Recorrente/Interessado: EREDINEIA DE FATIMA BRAVO, ALGAR TELECOM S.A., DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP, LPRINT INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA. - ME, MMR PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME, M&M TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, NEW GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, OPÇONET INFORMÁTICA LTDA. - ME, TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 810, de 29 de setembro de 2016

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÃO Nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL PARA OUTORGA DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 1.800 MHZ, 1.900 MHZ E 2.500 MHZ. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA NATURAL NO CERTAME. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO DE VÍCIOS SANÁVEIS. RECURSO INTERPOSTO POR GEEKNET PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - EPP NÃO CONHECIDO. DEMAIS RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Recursos Administrativos interpostos em face de decisões tomadas na 8ª Reunião da CEL, de 15 de fevereiro de 2016, e na 11ª Reunião da CEL, de 18 de abril de 2016, no âmbito da licitação regida pelo Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, de 6 de novembro de 2015. 2. Impossibilidade de participação de pessoa natural no certame. 3. Possibilidade de concessão de prazo para regularização de vícios formais sanáveis, em conformidade com o item 9.4.1 do Edital e com o Acórdão nº 208, de 1º de junho de 2016. 4. A publicação de edital de notificação para regularização de vícios formais sanáveis não prejudica as proponentes que apresentaram, previamente, a documentação pertinente. 5. Recurso interposto por GEEKNET PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - EPP não conhecido. 6. Demais Recursos conhecidos e não providos.